



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 5576

**Presidente da Mesa Diretora:** Ademar de Barros Bicalho

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Normas, obrigações, proibições e regulamentos

**Autoria:** Sued Parrela Botelho

**Data:** 18/03/2003

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 31/2003. Torna obrigatória a fixação em bares, boates, hotéis, motéis e pensões de Montes Claros, placas com advertência sobre o abuso sexual à crianças e adolescentes: "Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é Crime!".

**Controle Interno – Caixa:** 17    **Posição:** 53    **Número de folhas:** 06

---

Espécie: PL  
Categoria: Normas  
Or: 17  
Ordem: 53  
nº fls: 04



31/2003

06.05.2003

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº /2.003

AUTOR:

VEREADOR : SUED PARRELA BOTELHO

ASSUNTO:

Torna obrigatória a fixação em bares, boates, hotéis, motéis, e pensões de  
Montes Claros, placa com advertência sobre o abuso sexual a crianças e adolescentes.

Caixa

### MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 18/03/2.003
- 2 - Comissão Legislação e Justiça
- 3 - VISTAS POR 2 DIAS EM 22.04.2003
- 4 - APROVAÇÃO EM 1º EM. 24.04.2003
- 5 - APROVAÇÃO EM REGIMEM DE PE URGENTE
- 6 - CÍASSALVO EMENBA EM. 06.05.2003
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*Estado de Minas Gerais*

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ 2003.

18.03.2003

**Torna obrigatória a fixação em bares, boates, hotéis, motéis, e pensões de Montes Claros - M.G, de placa com advertência sobre o abuso sexual a crianças e adolescentes.**

A Câmara Municipal de Montes Claros MG, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatório à fixação nas portarias de bares, boates, hotéis, motéis e pensões de Montes Claros -M.G, em local visível, de placa contendo os seguintes dizeres: **“Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é Crime!”**.

Parágrafo Único – As placas de advertência conterão a descrição das seguintes Leis:

- Constituição Federal Art. 227 § 4º
- Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990
- Código Penal arts. 217 e 218

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário. .

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 12 de março de 2003.

**SUED PARRELA BOTELHO**  
VEREADOR PT

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
12/03/2003	
HORAS: 15:20H	
ASS:	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
 A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
 E JUSTIÇA  
 EM 19 DE MARÇO DE 2003  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

É LEGAL e CONSTITUCIONAL  
 \_\_\_\_\_  
 [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
 APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR  
 EM 24 DE ABRIL DE 2003  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
 APROVADO EM \_\_\_\_\_ DISCUSSÃO POR  
 REGIME DE URGÊNCIA  
 EM 06 DE MAIO DE 2003  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

24.04.2003  
AFRÂNIO  
NOGUEIRA

## **EMENDAS AO PROJETO DE LEI QUE TORNA OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO EM BARES, BOATES, HOTEIS, MOTEIS E PENSÕES DE MONTES CLAROS, A PLACA COM ADVERTÊNCIA SOBRE O ABUSO SEXUAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE.**

**Altera o Artigo. 1º do Referido Projeto, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

*Art 1º - Fica obrigatório a fixação nas portarias de bares, boates, hotéis, motéis, pensões e postos de combustíveis de Montes Claros, em local visível, de placa contendo os seguintes dizeres: " Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é Crime".*

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 24 de abril de 2003

  
**VEREADOR AFRÂNIO ELEUTÉRIO NOGUEIRA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2003 QUE “ Torna obrigatória a afixação em bares, boates, hotéis, motéis e pensões de Montes Claros – MG, placa com advertência sobre o abuso sexual a criança e adolescentes.”, de autoria do Vereador Sued Parrela Botelho.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento obriga seja afixada placa contendo os dizeres: “ **Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é crime**”, nas portarias de bares, hotéis, motéis, boates e pensões do município.

Dispõe a Carta Republicana em seu artigo 6º, que “são direitos sociais, na forma desta Constituição, **a proteção à infância**”. No mesmo sentido, reza o artigo 227, § 4º do mesmo diploma legal, que “**a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente**”.

E, em conformidade com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu artigo 5º, temos:

“ Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”

Ainda, o comando insculpido no artigo 24, inciso XV, da Carta Magna, preceitua:

“ Compete à União, aos Estados, e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XV- proteção à infância e a juventude”.

*Sued Parrela Botelho*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Por derradeiro, colaciona-se o artigo 30 da CF:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

1- legislar sobre assuntos de interesse local.

*Ex positis*, o Projeto de Lei não fere e nem contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo **Constitucional** e, tampouco infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma **Legal**.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG., 08 de abril de 2003.



**Gabriela Regina Abreu**  
Assessora Jurídica  
OAB/ MG 81.617